



ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0325-CJ, de 22 de novembro de 2019

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 37753, em nome da empresa Expresso Maia Ltda, conforme Processo nº 201900029006382.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Expresso Maia Ltda, infringiu o inciso XXI, do art. 12, da Resolução nº 297/2007-CG, ao recusar transporte gratuito nos casos previstos em lei, no trajeto Iporá-GO a São Luís de Montes Belos, foi autuada em 06/09/2019, nos termos do Auto de Infração nº 37753;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 22/11/2019;

RESOLVE:

Art. 1°. Manter o Auto de Infração nº 37753, em nome da empresa Expresso Maia Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de novembro

de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIEIRA DE MACEDO**, **Coordenador (a)**, em 25/11/2019, às 09:06, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador

000010254066 e o código CRC 5E59634E.



Referência: Processo nº 201900029006382



SEI 000010254066